



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025

(RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO N. 30/2025-CMM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CREDENCIAMENTO**, processo administrativo de chamamento público em que a Câmara Municipal de Maringá convoca todos os interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem a fim de executar o objeto quando convocados, conforme valor fixado previamente.

OBJETO: Contratação de profissionais para a prestação de serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de sistema de credenciamento, para atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal de Maringá, conforme condições e especificações técnicas constantes do Anexo I.

REFERÊNCIA: Requisição de Compras n. 104/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei n. 10.098/2000, que estabelece diretrizes básicas para a promoção da acessibilidade; Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as disposições legais sobre o tema; Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras; Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que consolida os direitos das pessoas com deficiência; e Lei n. 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 03 (três) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declarações de Habilitação Pessoa Física;

Anexo III – Declarações de Habilitação Pessoa Jurídica.

O CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, presidida pelo servidor José Eduardo Ribeiro Balera, conforme Portaria n. 506/2025 ([0424507](#)) e Despacho ([0413293](#)).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que **ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO** de profissionais para a prestação de serviços de interpretação / tradução de Libras, conforme requisitos estabelecidos no presente Edital.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Objeto: O objeto do presente CHAMAMENTO é a contratação de profissionais para a prestação de serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de sistema de credenciamento, para atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal de Maringá, conforme abaixo indicado:

Item	Qtd.	Unid.	CATSER	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

01	1000	Hora	12637	Prestação de serviços de interpretação / tradução de Libras em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral / auditiva), seja sinalizada (visual / espacial), nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada em atividades, eventos e projetos institucionais e sob demanda.	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
-----------	-------------	-------------	-------	---	------------	-----------------------

1.1.1. A quantidade de horas fixada é meramente estimativa, convocando-se os profissionais para a prestação de serviços conforme Sessões Plenárias e eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Maringá.

1.1.2. As Sessões Ordinárias ocorrem às **terças e quintas-feiras a partir das 9h30min**, no período de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos ocorrem conforme designação da Presidência da Câmara de Maringá, no período diurno ou noturno.

1.1.3. As horas contratadas serão divididas proporcionalmente entre todos os credenciados, mediante contratação paralela, com a convocação dos profissionais conforme **ordem definida por sorteio**, com emissão da respectiva nota de empenho.

1.1.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados para atuarem como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com competência para realizar a interpretação nas duas línguas (Libras–Português e Português–Libras) e proficiência técnica reconhecida, garantindo a efetiva comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. A atuação deverá observar as disposições da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os parâmetros técnicos definidos pela norma ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços.

1.1.5. As demais condições de prestação dos serviços, bem como obrigações e penalidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Local, data e horário para recebimento e protocolo da documentação exigida para credenciamento:

1.2.1. Local: Câmara Municipal de Maringá – Divisão de Licitações e Compras – Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR, presencialmente, via correios ou **por meio eletrônico (e-mail: cpl@cmm.pr.gov.br)**.

1.2.2. Data: **a partir do dia 12 DE DEZEMBRO DE 2025 até 15 DE JANEIRO DE 2026** (observar o recesso do órgão de 22/12/2025 a 02/01/2026).

1.2.3. Horário: no período das 08 às 18 horas, presencialmente, ou por meio eletrônico com o envio da documentação exigida para o e-mail da Comissão Permanente de Licitações <cpl@cmm.pr.gov.br> até o dia **15 DE JANEIRO DE 2026, às 23h59**.

1.3. Data e o horário para realização da sessão pública para análise dos documentos de credenciamento:

1.3.1. Local: **Câmara Municipal de Maringá** – Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR.

1.2.2. Data: dia **16 DE JANEIRO DE 2026**.

1.2.3. Horário: **09 horas**.

1.4. Da Vigência:

1.4.1. O presente Chamamento Público possui vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse público, por se tratar de fornecimento continuado.

1.4.2. Solicitações de credenciamento **enviados após a data prevista no item 1.2.2**, serão analisadas em sessão pública própria designada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a publicação do respectivo Aviso no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

1.5. Previsão orçamentária: as despesas decorrentes da execução do objeto do presente processo correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

No caso de credenciamento de Pessoa Física: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA , classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.36.06.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

No caso de credenciamento de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital será publicado e estará à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá, no quadro de Avisos e na Divisão de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Maringá, à Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR.

2.2. O aviso do Edital será publicado, ainda, no Diário Oficial do Município.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar as condições do Credenciamento, nos termos do art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento das publicações.

2.3.1. Havendo alteração da data de abertura do certame por motivo de interesse público, ou outro devidamente justificado, esta será comunicada mediante aviso no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá, com a designação da nova data e horário de abertura da sessão pública.

2.4. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital em virtude de irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, por meio de petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

2.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Maringá – localizada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, nesta cidade - aos cuidados da Comissão de Licitação, através do **e-mail cpl@cmm.pr.gov.br, via correios ou presencialmente**, sob protocolo junto ao Protocolo Geral da Casa ou à Divisão de Licitações e Compras.

2.4.2. A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se a impugnação protocolada na data e hora de atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

2.4.3. A Impugnação via e-mail deverá ser protocolada **até as 18 horas do dia 13/01/2026 – último dia do prazo para a impugnação**. O envio de correspondência eletrônica após o fechamento do expediente da Câmara será considerado **INTEMPESTIVO**.

2.4.4. As impugnações e esclarecimentos encaminhados após as 18 horas nos demais dias do prazo, considerar-se-ão protocolados no dia útil seguinte para fins de contagem do prazo de resposta.

2.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados do seu protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.6. Às licitantes cabe acessar assiduamente o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá para tomarem conhecimento das perguntas, respostas e impugnações protocoladas e manterem-se atualizadas sobre todas informações referentes a este Edital.

3. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

3.1. A inscrição do profissional será efetivada no prazo, horário e local definidos nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação descritos no item 3.3.

3.1.1. As solicitações de credenciamento **enviados após a data prevista no item 1.2.2**, serão analisadas em sessão pública própria designada pela Comissão Permanente de Licitações, mediante a publicação do respectivo Aviso no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

3.2. Dos Participantes:

3.2.1. Por se tratar de Credenciamento, poderão participar da licitação **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, especialmente a qualificação técnica.

3.2.2. Frisa-se, todavia, que, havendo credenciamento de profissionais **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas NÃO inscritas no SIMPLES NACIONAL**, antes do pagamento **será apurado e retido na fonte os valores referentes aos tributos federais e municipais**, especialmente o Imposto de Renda conforme tabela progressiva, o ISS (Imposto Sobre Serviços) na alíquota de 3% e a Contribuição de Autônomo ao INSS na alíquota de 11%.

3.2.3. É vedado ao profissional participar simultaneamente deste credenciamento como Pessoa Física e como prestador vinculado a Pessoa Jurídica, ainda que por meio de sociedade da qual seja sócio, empregado ou contratado. (INCLUSÃO)

3.3. Da Habilitação:

Para habilitação dos credenciados, serão exigidos os seguintes documentos:

3.3.1. No caso de Pessoas Físicas:

- a. Cédula de Identidade;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- c. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para Pessoas Físicas, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União de Licitante Inidôneo (acesso em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102729980895760::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- e. Declarações de Habilitação:
 1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
 2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
 3. Que está ciente que antes do pagamento **será apurado e retido na fonte os valores referentes aos tributos federais e municipais**, especialmente o Imposto de Renda conforme tabela progressiva, o ISS (Imposto Sobre Serviços) e a Contribuição de Autônomo ao INSS nas alíquotas definidas em Lei.
 4. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;
- f. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado; (INCLUSÃO)**
- g. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (INCLUSÃO)**

3.3.2. No caso de Pessoas Jurídicas:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário

- individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos relativo à Pessoa Jurídica (acesso em: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - d. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para Pessoas Jurídicas, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - e. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h. Declarações de Habilitação:

- 1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
- 2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
- 3. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;
- 4. Que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i. **Documentação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, composta por:**

- 1. **Cédula de Identidade;**
- 2. **Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;**
- 3. **Documentos comprobatórios da qualificação técnica exigida no item 3.4 deste Edital, relativos a cada profissional indicado. (INCLUSÃO)**

3.4. Da Qualificação Técnica dos profissionais credenciados:

- a. Experiência mínima de 1 (um) ano na atividade, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. Formação profissional na área de Interpretação e Tradução em Libras - Língua Portuguesa, por meio de habilitação de nível médio ou superior, comprovada nos termos abaixo:

1. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível médio, comprovada mediante apresentação de:

1.1 Comprovação de curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que o credenciou;

1.2 Comprovação de curso de extensão universitária;

1.3 Comprovação de curso de formação continuada promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

1.4 Comprovação de curso promovido por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 1.3 supra.

2. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível superior, comprovada mediante apresentação de:

2.1 Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilidade em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

2.2 Diploma de curso superior em qualquer área de conhecimento, acompanhado de certificado de curso de extensão, de formação continuada ou de especialização na área de tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e comprovante de aprovação em exame de proficiência reconhecido, nos termos da Lei nº 12.319/2010. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

3.3.3. A Pessoa Jurídica somente poderá executar os serviços por intermédio dos profissionais indicados na forma da alínea ‘i’ do item 3.3.2, sendo vedada a substituição ou inclusão posterior sem prévia comunicação à Câmara Municipal e apresentação da documentação correspondente. (INCLUSÃO)

3.5. Para a realização das inscrições, os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

3.6. Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de qualquer documento apresentado em cópia simples, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a exibição do respectivo documento original, para fins de conferência e autenticação administrativa. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

3.7. A decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação ou inabilitação dos profissionais inscritos no presente credenciamento será lavrada em ata da sessão pública e publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá e no Diário Oficial do Município.

3.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto. (INCLUSÃO)

3.9 De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa n. 2172, de 9 de janeiro de 2024, a comprovação da inscrição no CPF será feita mediante a apresentação de documento, emitido por órgão público no Brasil, em que conste o NI-CPF, em especial nos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira nacional de habilitação; certidão de nascimento; certidão de casamento; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade profissional, expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada; carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, válidas como documento de identificação em todo o território nacional; ou carteira

de registro nacional migratório - CRNM ou documento provisório de registro nacional migratório - DPRNM. (INCLUSÃO)

3.9.1 Para fins de comprovação de inscrição no CPF, são válidos também os seguintes documentos, desde que acompanhados de documento de identificação do titular da inscrição: comprovante de Inscrição no CPF, impresso por meio do site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>, ou emitido pela entidade conveniada; comprovante de Inscrição no CPF, acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis; e cartão CPF emitido em conformidade com a legislação anterior. (INCLUSÃO)

4. DA FASE RECURSAL

4.1. O profissional inscrito no presente credenciamento poderá recorrer, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação da Ata da Sessão Pública, na qual foi analisada a documentação e emitida decisão relativa à habilitação ou inabilitação dos participantes proferida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais inscritos será sucessivo de 3 (três) dias úteis, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses mediante sua publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

4.2 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Presidência da Câmara Municipal de Maringá.

4.3 A Presidente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, auxiliada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

4.4. As decisões sobre eventuais recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Maringá, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DO CRITÉRIO DE CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Concluídos os procedimentos de Credenciamento, vencido o prazo recursal e proferidas as decisões em relação a eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitações **designará a sessão pública destinada ao sorteio para fixação da ordem de chamamento dos profissionais credenciados**, mediante publicação do respectivo Aviso no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

5.1.1. **O resultado final dos Credenciados**, habilitados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, **segundo a ordem de classificação definida em sorteio** será publicada no Diário Oficial do Município de Maringá, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. A convocação dos profissionais para a prestação dos serviços obedecerá a lista de classificação na ordem fixada em sorteio.

5.3. Para cada evento em que haja necessidade de tradução em libras, haverá o chamamento para a prestação de serviços do profissional conforme a ordem fixada, até que se alcance o fim da lista, quando a convocação recomeçará pelo 1º inscrito.

5.4. Em caso de eventos em que haja a previsão de duração superior a 01 (uma) hora, serão convocados dois profissionais que deverão prestar serviços em regime de revezamento, ambos sendo remunerados pelo tempo total que estiverem a disposição da Câmara para a prestação dos serviços.

5.5. Novos inscritos no prazo de vigência do presente Chamamento Público serão incluídos ao fim da lista de inscritos e convocados quando todos da lista já tiverem sido chamados.

5.5.1. Havendo mais de uma inscrição protocolada após o prazo definido no item 1.2.2. a ser analisada na mesma sessão pública, vencido os prazos recursais, o sorteio ocorrerá apenas entre elas para fixação da ordem de classificação ao fim da lista original.

5.5.2. A lista dos credenciados será divulgada e atualizada a cada nova inscrição, para fins de acompanhamento dos interessados, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

5.6. Os profissionais serão convocados, via de regra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento, **mediante emissão de ordem de serviço via e-mail**, devendo confirmar o recebimento da convocação em, **no máximo, 01 (um) dia útil**.

5.6.1. Em caso de impossibilidade de prestação dos serviços, o profissional deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável técnico da contratação, para convocação do próximo profissional inscrito.

5.6.2. No caso de impossibilidade ou desistência, sua convocação será considerada efetivada, e o mesmo profissional só voltará a ser convocado, quando todos os demais credenciados tiverem sido chamados.

5.7. Será admitida convocação para prestação dos serviços **em prazo inferior aos 05 (cinco) dias úteis**, quando seja necessária a convocação do próximo credenciado na lista de inscrição por desistência ou falta de confirmação do candidato anteriormente chamado, em caso de eventos agendados com antecedência inferior ou por interesse público.

5.7.1. Caso a convocação ocorra com antecedência inferior a 05 (cinco) dias úteis e o profissional não possa atendê-la pela exiguidade do tempo, este não será prejudicado na ordem de classificação e deverá ser convocado para o evento seguinte.

5.8. É facultado, a qualquer tempo, o pedido de descredenciamento do profissional.

5.9. A ausência injustificada na prestação dos serviços conforme dia e hora designados ensejará abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas e o descredenciamento do profissional.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A participação no presente credenciamento implica a expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

6.1.1 Considerando que já foram realizadas inscrições no presente procedimento, os interessados já inscritos serão cientificados, por e-mail, das alterações e poderão complementar a documentação para regular análise da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações. (INCLUSÃO)

6.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data fixada neste Edital, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local estabelecidos, ou outra designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

6.3. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar as contratações já realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos.

6.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Maringá, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações e serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Maringá/PR.

Maringá/PR, 11 de dezembro de 2025.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 104/2025
Comunicação Interna 54/2025-SECERIMONIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de sistema de credenciamento, para atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal de Maringá, conforme abaixo indicado:

Item	Qtd.	Unid.	CATSER	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	Hora	12637	Prestação de serviços de interpretação / tradução de Libras em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral / auditiva), seja sinalizada (visual / espacial), nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada em atividades, eventos e projetos institucionais e sob demanda.	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00

1.1.1. A quantidade de horas fixada é meramente estimativa, convocando-se os profissionais para a prestação de serviços conforme Sessões Plenárias e eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Maringá.

1.1.2. As Sessões Ordinárias ocorrem às terças e quintas-feiras a partir das 9h30min, no período de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos ocorrem conforme designação da Presidência da Câmara de Maringá, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino ou noturno.

1.1.3. As horas contratadas serão divididas proporcionalmente entre todos os credenciados, mediante contratação paralela, com emissão de nota de empenho conforme a ordem de serviço.

1.1.4. A mensuração do serviço ocorrerá por hora trabalhada, considerando-se como hora trabalhada o tempo que os profissionais ficam à disposição no prédio da Câmara Municipal de Maringá;

1.1.5. O valor da hora sempre será calculado pelo total de 60 minutos, portanto, não será fracionada.

1.1.6. É obrigatória a presença de, no mínimo, 02 (dois) profissionais em regime de revezamento nos eventos cuja duração ultrapasse uma hora, conforme determina a Lei nº 12.319/2010, de modo a preservar a qualidade da interpretação e a integridade física e cognitiva dos intérpretes.

1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados para atuarem como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com competência para realizar a interpretação nas duas línguas (Libras–Português e Português–Libras) e proficiência técnica reconhecida, garantindo a efetiva comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. A atuação deverá observar as disposições da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os parâmetros técnicos definidos pela norma ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços.

1.3. O profissional contratado deverá:

- a. Assegurar a fidedignidade das informações transmitidas, mantendo-se o profissional fiel ao conteúdo original, sem alterações;
- b. Garantir a imparcialidade, abstendo-se de emitir opiniões ou juízos de valor;
- c. Observar a imparcialidade, atuando exclusivamente como mediador da comunicação, sem protagonismo;
- d. Realizar a cessão dos direitos de uso de imagem e voz, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação das atividades legislativas;
- e. Resguardar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso no exercício da função, observando o sigilo profissional e as normas éticas da categoria.
- f. Possuir conhecimento sobre os aspectos linguísticos, sociais e culturais da comunidade surda;
- g. Ter capacitação comprovada em Língua Brasileira de Sinais – Libras e na Língua Portuguesa;

- h. Atuar com ética, neutralidade e conduta profissional compatível, demonstrando boa dicção, audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- i. Manter-se atualizados quanto às rotinas, normas e procedimentos pertinentes aos serviços prestados;
- j. Utilizar vestimentas compatíveis com a formalidade do ambiente institucional, especialmente, roupas discretas, sem estampas ou adereços que possam desviar a atenção durante a prestação do serviço, sendo vedado o uso de peças justas e/ou com decotes pronunciados.

1.4. Como condição para o credenciamento, a contratada deverá comprovar, formalmente, que atende aos seguintes requisitos:

- a. Experiência mínima de 1 (um) ano na atividade, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. **Formação profissional na área de Interpretação e Tradução em Libras - Língua Portuguesa, por meio de habilitação de nível médio ou superior, comprovada nos termos abaixo:**

1. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível médio, comprovada mediante apresentação de:

1.1 Comprovação de curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que o credenciou;

1.2 Comprovação de curso de extensão universitária;

1.3 Comprovação de curso de formação continuada promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

1.4 Comprovação de curso promovido por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 1.3 supra.

2. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível superior, comprovada mediante apresentação de:

2.1 Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

2.2 Diploma de curso superior em qualquer área de conhecimento, acompanhado de certificado de curso de extensão, de formação continuada ou de especialização na área de tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e comprovante de aprovação em exame de proficiência reconhecido, nos termos da Lei nº 12.319/2010. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

1.5. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será parcelada, considerando a sua contratação por hora, a fim de que se promova o pagamento conforme as horas efetivamente trabalhadas.

O processo de credenciamento permite a existência de contratações paralelas e simultâneas, de forma que mais de um profissional seja credenciado e a prestação dos serviços seja executada conforme demanda, remunerando-se os profissionais conforme quantidade de horas efetivamente executadas.

3. MARCA OU SIMILARIDADE

Nesta contratação não há exigência de marca, por se tratar de prestação de serviços.

4. PADRONIZAÇÃO

Não há especificações a serem definidas para fins de padronização no presente caso.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência e Garantia Contratual:

- a. O presente Credenciamento terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse público, por se tratar de fornecimento continuado.

5.2. Do Fornecimento e do Recebimento

- a. O objeto deverá ser prestado na Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, conforme solicitação do responsável técnico da contratação.
- b. Concluídos os procedimentos de credenciamento, a lista dos profissionais credenciados será organizada **conforme ordem definida em sorteio**.
- c. A convocação dos profissionais para a prestação dos serviços obedecerá a lista de classificação na ordem fixada em sorteio.
- d. Para cada evento em que haja necessidade de tradução/transmissão em libras, haverá o chamamento para a prestação de serviços do profissional conforme a ordem fixada, até que se alcance o fim da lista, quando a convocação recomeçará pelo 1º credenciado.
- e. Em caso de eventos em que haja a previsão de duração superior a 01 (uma) hora, serão convocados dois profissionais que deverão prestar serviços em regime de revezamento, ambos sendo remunerados pelo tempo total que estiverem a disposição da Câmara para a prestação dos serviços.
- f. Novos inscritos no prazo de vigência do presente Chamamento Público serão incluídos ao fim da lista e convocados quando todos da lista já tiverem sido chamados.
- g. A lista dos credenciados será divulgada e atualizada a cada nova inscrição, para fins de acompanhamento dos interessados, no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Maringá.
- h. Os profissionais serão convocados, via de regra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento, mediante **emissão de ordem de serviço via e-mail**, devendo confirmar o recebimento da convocação em, **no máximo, 01 (um) dia útil**.
- i. Em caso de impossibilidade de prestação dos serviços, o profissional deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável técnico da contratação, para convocação do próximo profissional inscrito. No caso de impossibilidade ou desistência, sua convocação será considerada efetivada, e o mesmo profissional só voltará a ser convocado, quando todos os demais credenciados tiverem sido chamados.
- j. Será admitida convocação para prestação dos serviços **em prazo inferior aos 05 (cinco) dias úteis**, quando seja necessária a convocação do próximo credenciado na lista de inscrição por desistência ou falta de confirmação do candidato anteriormente chamado, em caso de eventos agendados com antecedência inferior ou por interesse público.
- k. Caso a convocação ocorra com antecedência inferior a 05 (cinco) dias úteis e o profissional não possa atendê-la pela exiguidade do tempo, este não será prejudicado na ordem de classificação e deverá ser convocado para o evento seguinte.
- l. É facultado, a qualquer tempo, o pedido de descredenciamento do profissional.
- m. A ausência injustificada na prestação dos serviços conforme dia e hora designados ensejará abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas e o descredenciamento do profissional.

- n. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.
- o. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório e com o Termo de Referência.

5.3. Das obrigações da Contratada:

- a. prestar serviços de qualidade e de acordo com o disposto no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, com conduta pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis);
- b. cumprir todos os prazos de atendimento definidos no Instrumento Convocatório e pela Contratante;
- c. comparecer com a antecedência necessária aos eventos para os quais for convocado para a prestação dos serviços;
- d. comunicar a impossibilidade de prestar serviços, tão logo receber a convocação, possibilitando-se a convocação do próximo credenciado da lista;
- e. utilizar vestimentas compatíveis com a formalidade do ambiente institucional, especialmente, roupas discretas, sem estampas ou adereços que possam desviar a atenção durante a prestação do serviço, sendo vedado o uso de peças justas e/ou com decotes pronunciados;
- f. manter atualizados junto à Contratante os dados de contato, especialmente e-mail e telefone celular;
- g. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, transporte, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- h. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- i. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio locado pela Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- j. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- k. manter todas as condições de habilitação previstas no Instrumento Convocatório;
- l. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- m. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.4. Das obrigações da Contratante:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

- c. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade a contratação de serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de sistema de credenciamento, para atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal de Maringá.

Conforme justificativa da Unidade Requisitante, a contratação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas reuniões públicas da Câmara Municipal constitui medida essencial para garantir acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência auditiva. Essa iniciativa encontra respaldo legal em vários instrumentos normativos fundamentais: a Lei nº 10.098/2000, que estabelece diretrizes básicas para a promoção da acessibilidade; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as disposições legais sobre o tema; a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras; e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que consolida os direitos das pessoas com deficiência.

Observa-se o interesse público na contratação, considerando o caráter público das atividades legislativas e o princípio constitucional da isonomia, a Câmara Municipal encontra-se obrigada a adotar medidas concretas que eliminem barreiras comunicacionais, desse modo, a ausência de profissionais qualificados para interpretação em Libras configuraria não apenas descumprimento da legislação vigente, mas também obstáculo ao exercício pleno da cidadania por parte da comunidade surda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução escolhida pela Alta Administração, conforme Decisão anexa ao processo (0418610), será a realização de credenciamento para a contratação direta de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas modalidades falada e sinalizada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravada, se necessário com a gravação de vídeos em projetos institucionais, com cessão de uso de imagem, para atender às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões públicas realizadas na Câmara Municipal de Maringá.

A solução adotada levou em consideração as seguintes vantagens: menor custo, pois o serviço será pago diretamente aos profissionais sem a intermediação de terceiros; fomento da atividade no Município de Maringá; assegura uma forma simplificada e desburocratizada de contratação, para facilitar o acesso de prestadores de serviços técnicos à Administração Pública, sem competição entre eles e sem exigência de capacidade financeira, promovendo a prestação dos serviços de acordo com a demanda real e a programação oficial da Casa Legislativa; o pagamento por hora efetivamente trabalhada, além de otimizar recursos públicos, garante a flexibilidade necessária para atender às variações de necessidade ao longo do ano legislativo.

Em síntese, a adoção da solução proposta encontra sólido respaldo nas bases legais que regem a inclusão e a acessibilidade no Brasil, assegurando que os serviços de tradução/interpretação da LIBRAS e de gravação de vídeos sejam realizados de forma a promover a igualdade de acesso à informação, cumprir os preceitos legais e atender de maneira eficiente as demandas institucionais da Câmara Municipal de Maringá.

Ao promover a inclusão de pessoas surdas e assegurar o acesso equitativo às informações sobre as sessões plenárias, trâmites de matérias legislativas e audiências públicas, a solução tem um impacto positivo tanto no âmbito social quanto institucional. Essa iniciativa reforça a imagem da Câmara Municipal de Maringá

como uma instituição comprometida com a diversidade e a acessibilidade, além de contribuir para o desenvolvimento do exercício da cidadania para todos os municípios.

A convocação para prestação dos serviços ocorrerá conforme ordem definida em sorteio entre todos os inscritos, sendo ônus dos credenciados o acompanhamento de seu email / telefone informado para o recebimento das ordens de serviço.

Nesse caso, a licitação será estimativa, emitindo-se um empenho para cada ordem de serviço, na ordem da lista de profissionais credenciados.

Ademais, não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que o valor foi fixado pela Administração para a prestação dos serviços e será pago conforme o valor unitário de forma igualitária a todos os profissionais.

Considerando que não haverá disputa de preços na contratação, bem como que não haverá intermediários entre a Câmara de Maringá e os prestadores de serviços, nem custo de gestão da mão de obra, já que o vínculo se dará de forma direta, foi aplicado um deságio de 10% ao valor inicial estimado, fixando o valor de R\$ 180,00/hora.

O Credenciamento terá vigência pelo período de um ano, podendo ser prorrogado caso haja manutenção das condições de contratação e do interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Da modalidade:

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por credenciamento de profissionais devidamente qualificados efetivado mediante CHAMAMENTO PÚBLICO e posterior INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

Ao fim do processo de Chamamento Público, as contratações serão firmadas por processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Dos Participantes:

Por se tratar de Credenciamento, poderão participar da licitação **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, especialmente a qualificação técnica.

Frisa-se, todavia, que, havendo credenciamento de profissionais **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas NÃO inscritas no SIMPLES NACIONAL**, antes do pagamento será apurado e retido na fonte os valores referentes aos tributos federais e municipais, especialmente o Imposto de Renda conforme tabela progressiva, o ISS (Imposto Sobre Serviços) na alíquota de 3% e a Contribuição de Autônomo ao INSS na alíquota de 11%.

8.3. Da Habilitação:

Para habilitação dos credenciados, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. No caso de Pessoas Físicas:

- a. Cédula de Identidade;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.
- c. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para Pessoas Físicas,

expedida pela Secretaria da Receita Federal.

- d. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União de Licitante Inidôneo (acesso em : https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102729980895760:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

e. Declarações de Habilitação:

1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
3. Que está ciente que antes do pagamento **será apurado e retido na fonte os valores referentes aos tributos federais e municipais**, especialmente o Imposto de Renda conforme tabela progressiva, o ISS (Imposto Sobre Serviços) e a Contribuição de Autônomo ao INSS nas alíquotas definidas em Lei.
4. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;

f. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado; (INCLUSÃO)**

g. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (INCLUSÃO)**

8.3.2. No caso de Pessoas Jurídicas:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor.
 - b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos relativo à Pessoa Jurídica (acesso em: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - d. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para Pessoas Jurídicas, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - e. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.
 - f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h. Declarações de Habilitação:
1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-

CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;

2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
3. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;
4. Que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i. **Documentação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, composta por:**

1. **Cédula de Identidade;**
2. **Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;**
3. **Documentos comprobatórios da qualificação técnica exigida no item 3.4 deste Edital, relativos a cada profissional indicado. (INCLUSÃO)**

8.4. Da Qualificação Técnica dos profissionais credenciados:

a. Experiência mínima de 1 (um) ano na atividade, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. Formação profissional na área de Interpretação e Tradução em Libras - Língua Portuguesa, por meio de habilitação de nível médio ou superior, comprovada nos termos abaixo:

1. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível médio, comprovada mediante apresentação de:

1.1 Comprovação de curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que o credenciou;

1.2 Comprovação de curso de extensão universitária;

1.3 Comprovação de curso de formação continuada promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

1.4 Comprovação de curso promovido por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 1.3 supra.

2. Será admitida a formação profissional do tradutor e intérprete de libras em nível

superior, comprovada mediante apresentação de:

- 2.1 Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;**
- 2.2 Diploma de curso superior em qualquer área de conhecimento, acompanhado de certificado de curso de extensão, de formação continuada ou de especialização na área de tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e comprovante de aprovação em exame de proficiência reconhecido, nos termos da Lei nº 12.319/2010. (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)**

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a. FISCAL DE CONTRATO: Titular - Graziele Maria Higina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial. Suplente - Célia Regina Polesel, Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá.
- b. GESTOR DE CONTRATO: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

9.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

- a. Fiscalização: email grazi@cmm.pr.gov.br e telefone (44) 3027-4091.
- b. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O serviço deverá ser executado nos termos definidos no Instrumento Convocatório, conforme solicitação do responsável técnico da Contratação.

A medição ocorrerá ao fim de cada evento em que haja a tradução em Libras e consistirá na verificação da quantidade de horas de efetiva prestação de serviços, contados o período de antecedência mínimo de comparecimento solicitado pela Contratante que o profissional ficar em disponibilidade nas dependências da Câmara Municipal de Maringá.

A medição será apurada separadamente por profissional credenciado, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo específico.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá

ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento do profissional nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PF ou PJ, nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal nº 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, bem como o Imposto Sobre Serviços.**

A Contratada **regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.**

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para o credenciamento de profissionais técnicos devidamente habilitados para a prestação dos serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A remuneração será fixada igualmente para todos os credenciados, elaborando-se lista de credenciados a

fim de que se faça a requisição dos serviços mediante **ordem fixada em sorteio**.

A lista dos credenciados será divulgada e atualizada a cada nova inscrição, para fins de acompanhamento dos interessados, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

A contratação será efetivada por processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

Como condição para o credenciamento, além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e social, o prestador de serviços deverá comprovar, formalmente, que atende aos seguintes requisitos:

- a. Experiência mínima de 1 (um) ano na atividade, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. Formação específica, atendendo a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 1. Diploma de curso técnico de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
 2. Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;
 3. Diploma de curso superior em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de extensão, formação continuada ou especialização em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e aprovação em exame de proficiência reconhecido, nos termos da Lei nº 12.319/2010.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa quanto ao valor da contratação, utilizou-se de pesquisa junto ao sistema Banco de Preços (Anexo I - ETP) com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA, formando-se, assim, uma cesta de preços importados de compras governamentais.

Após a análise dos preços obtidos, estimou-se o valor unitário em **R\$ 201,54 (duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** e o valor total estimado de **R\$ 201.540,00 (Duzentos e um mil e quinhentos e quarenta reais)** para 1000 horas.

A quantidade inicial para a contratação foi alterada após informação da Seção de Cerimonial por meio da Comunicação Interna 54 (0413134), na qual informa que, após a revisão de todos os eventos em que haverá necessidade de tradução em libras, calculou-se em 500 horas o tempo de transmissão de eventos.

Diante da obrigação da presença de, no mínimo, 02 (dois) profissionais em regime de revezamento nos eventos cuja duração ultrapasse uma hora, conforme determina a Lei nº 12.319/2010, foi necessária a alteração do quantitativo estimado da contratação de 660 para 1000 horas.

Ainda, conforme Decisão 0418610 da Presidência desta Casa, por ter sido determinado o processo de Credenciamento, em que não há disputa de preço entre os concorrentes, mas fixação do valor a ser pago igualmente a todos os credenciados, foi fixado o valor unitário da contratação em **R\$ 180,00/hora, aplicando-se um deságio de aproximadamente 10%** considerando que não haverá disputa de preços na contratação, bem como que não haverá intermediários entre a Câmara de Maringá e os prestadores de serviços, nem custo de gestão da mão de obra, já que o vínculo se dará de forma direta.

Tratando-se de contratação estimada para 1000 horas, o valor total da licitação passou a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Considerando, todavia, que as horas contratadas serão divididas proporcionalmente entre todos os credenciados, mediante contratação paralela, cada credenciado será remunerado conforme a quantidade de

horas de efetiva prestação de serviços, mediante a emissão dos empenhos, conforme ordem de serviços.

13. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DA PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, não haverá restrição ao acesso à pesquisa de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2025 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

No caso de credenciamento de Pessoa Física: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA , classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.36.06.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

No caso de credenciamento de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

15. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

- a. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. O preços fixado é suficiente para fazer frente à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1. "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 16.1 "b" e "c";
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 16.1 "f", "g" e "h".

17.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

17.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

17.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

18. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

18.1. Em caso de prorrogação do prazo do Chamamento Público, a cada período de 12 (doze) meses, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (setembro/2025), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

18.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

ANEXO II
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO
PESSOA FÍSICA

PROCESSO N. 30/2025-CMM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM

O(a) Credenciado (a) _____, domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, portador (a) do Documento de Identificação RG n. _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob n. _____, e-mail: _____, telefone celular (XX) _____ / telefone fixo (XX) _____, DECLARA expressamente, para os fins a que se destina:

1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CRENDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
3. Que está ciente que antes do pagamento **será apurado e retido na fonte os valores referentes aos tributos federais e municipais**, especialmente o Imposto de Renda conforme tabela progressiva, o ISS (Imposto Sobre Serviços) e a Contribuição de Autônomo ao INSS nas alíquotas definidas em Lei.
4. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;

Local, data.

(assinatura)

Nome/CPF

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

PROCESSO N. 30/2025-CMM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM

A Credenciada _____, com sede e foro na cidade de _____, na Rua. _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, e-mail: _____, telefone celular (XX) _____ / telefone fixo (XX) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador(a) do Documento de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e

domiciliado à Rua _____ n. _____, bairro _____ CEP _____,
DECLARA expressamente, para os fins a que se destina:

1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2025-CMM, julgando suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acata integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;
2. Que está ciente e concorda com o preço fixado para a prestação dos serviços, sendo suficiente para fazer frente à integralidade dos custos visando o completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas, atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento, bem como quaisquer outras despesas referentes ao fornecimento;
3. Que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;
4. Que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local, data.

(assinatura)

Nome/CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em
11/12/2025, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0430936** e o código CRC **105E68CF**.